



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

Proc. n°	048/15
Fil. n°	04
	<i>Therany L.</i>
	Secretário

### CONTRATO N° 03/15

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL SUINÃ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ N° 31.407.141/0001-57.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade n° 07064570-0, inscrito no CIC/MF sob o n° 748.885.957-04, residente e domiciliado Rua Joana D'arc, n° 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SUINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o N° 31.407.141/0001 com sede na Av. Nossa Senhora do Amparo, n° 875, Voldac Volta Redonda/ RJ CEP: 27.283.370, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). **CELSO LUIS OPPELT**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade n° 25.768.033-0 e do CPF/MF sob o 213.453.250-53, residente e domiciliado na Rua São Felipe, n° 230, bairro Niterói, VR/RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 048/15**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica destinada a fornecer combustíveis e lubrificantes para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

#### **1-OBJETO**

**(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)**

O presente instrumental visa à contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer os materiais abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, para o uso nos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio desta Câmara Municipal, na quantidade abaixo relacionada:

Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

Proc. nº	048/15
Fis. nº	85
	<i>Henrique</i>
	Funcionário

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO
01	4.800	litros	Combustível (gasolina ou álcool)
02	840	litros	Óleo lubrificante
03	100	unidade	Filtro de óleo
04	100	unidade	Filtro de ar

## 2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia; até 70 (setenta) litros/mês de óleo lubrificante de acordo com a especificação de cada veículo; até 100 (cem) filtros de óleo por ano, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados pelos veículos desta Casa; até 100 (cem) filtros de ar por ano.

2.2. Apresentada a respectiva autorização a funcionário da CONTRATADA, no ato do abastecimento, este poderá optar entre abastecer o veículo com gasolina ou álcool, devendo ser realizada a conversão dos valores por funcionário da CONTRATADA nas condições estabelecidas.

## 3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

**3.1 - Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado será R\$ 48.754,00. (Quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais.).

### 3.2 - Condições de pagamento:

**3.2.1** - A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento, no primeiro dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato - **Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda(OMMEMV)**, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento.

**3.2.2** - O pagamento referente ao fornecimento será efetuado até 10º (décimo) dia útil após o recebimento pela Contratante do requerimento mencionado no item anterior.

**3.2.3** - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

C	Proc. n°	048/15
F	Fls. n°	86
		<i>Shenayh</i>
		Funcionário

### **3.3 – Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01)**

3.3.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

3.3.2 - Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.

3.4 – A Contratante pagará os preços máximos unitários dos materiais e serviços nas seguintes formas:

3.4.1 – até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano de Gasolina comum ou álcool, pelo valor de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) o litro.

3.4.2 – até 840 (oitocentos e quarenta) litros/ano de Óleo Lubrificante pelo valor de R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos) o litro.

3.4.3 – até 100 (cem) unidades/ano de Filtros de Óleo, pelo valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a unidade.

3.4.4 – até 100 (cem) unidades/ano de Filtros de Ar, pelo valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) a unidade.

## **4 - PRAZOS**

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## **5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

5.1 - A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 34.263,23 (trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 5.00.01.031.0001.2.224.3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº **15088-5**, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

## **6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS**

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

C	Proc. nº	048115
M	Fls. nº	87
V		<i>Jhenryh</i>
		Fundador

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, como as seguir:

- Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

### 7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

### 8 - FORO

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 3347-1969

*pu* *f*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

Proc. nº	040/15
Fls. nº	88
	<i>Shenny Jr</i>
	FUNSIONARIO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

## 9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

## 10 – APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único – L. F. 8.666/93)

10.1 - Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 18 de Abril de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CELSO LUIS OPPELT

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG: